**PARCERIA PÚBLICA – TERMO DE FOMENTO**

**OBJETO: PARECER TÉCNICO A RESPEITO DOS ITENS ENUMERADOS NO INCISO V DO CAPUT DO ART. 35 DA LEI Nº. 13.019/2014**

O Instituto de promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas o Sul - IPEAS, busca a concessão de auxílio para manutenção e custeio do Asilo Recanto do Vovô, que abriga idosos abandonados pela sociedade e familiares.

Calha destacar que o IPEAS é entidade civil sem fins lucrativos, sendo mantenedora do Asilo, e que enfrenta sérias dificuldades financeiras para manter referida caso de abrigo.

Salienta-se que o IPEAS está inscrito junto o Conselho Municipal de Assistência Social, e preenche todos os requisitos exigidos para manter casa de abrigo de longa permanência.

De outro norte, a municipalidade não possui condições financeiras para manter uma casa de abrigo, motivo pelo qual entende este órgão (Secretária Municipal de Assistência Social) que o pedido do IPEAS procede, e tendo este realizado campanha para arrecadar fundos oriundos de recolhimento antecipado de Imposto de Renda devido, nada mais justo que repassar referidos recursos a entidade que já demonstrou ser capaz de abrigar com dignidade e respeito as pessoas mais idosos e necessitadas do Município.

De conformidade com o art. 4º do Estatuto da entidade, a mesma tem por finalidade:

*a) Promover a educação e a formação em creches e pré-escolas, no ensino fundamental, ensino médio e ensino superior a educandos de qualquer idade;*

*b) Desenvolver ações de promoção e assistência social à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, seja no campo da promoção social, na melhoria da qualidade de vida, na convivência familiar, na melhoria e oportunização de habitações, saneamento ou no acolhimento de portadores de necessidades especiais e aos desamparados;*

*c) Prestar todos os serviços de atendimento à saúde preventiva ou curativa à população.*

Destaca-se ainda o relatório de atividades firmados pela Assistente Social da municipalidade, servidora Franciele de Quadros Colombelli - CRESS nº. 10/11969, que conclui que o Asilo possui todas atividades básicas necessárias para que os idosos tenham uma estadia tranquila e que atenda todas as necessidades básicas.

Analisando o Plano de Trabalho, observa-se que a OSC utilizará os recursos para pagamento da Folha de Pagamento dos seus funcionários, não se visualizando nenhum óbice quanto ao pedido.

Relativo ao cronograma de desembolso, entende-se que o mesmo está correto, devendo os recursos serem repassados de uma única vez, e que deverá ser administrado da melhor maneira pela OSC.

No tocante a fiscalização, a gestora tem como fiscalizar o cumprimento da execução da parceria, através de visitas domiciliares, e das notas fiscais relativa as compras do material de consumo e do pagamento dos cuidadores, bem como através de entrevistas com os profissionais cuidadores que trabalham no local.

Com relação a designação da gestora por sua vez, não há qualquer impedimento, pois é profissional da área de Assistência Social, tendo plenas condições de desempenhar as funções do cargo.

De igual forma com a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, cujos membros também são capazes e conhecedores da matéria.

Registre-se ainda, que ao analisar o pedido do IPEAS em consonância com a Lei nº. 13.019/2014, observa-se que a parceria a ser celebrada trata-se de Termo de Fomento.

Diante do exposto, este órgão técnico é favorável a celebração de parceria com o IPEAS, visando o repasse de recursos arrecadados a título de imposto de renda relativo ao exercício de 2019, para manutenção e custeio do Asilo Recanto do Vovô, com base na Lei 13.019/2014, através de inexigibilidade de Chamamento Público, celebração de Termo de Fomento.

Campinas do Sul,02 de junho de 2021

**Marinês Fátima Rigon**

**Sec. Mun. de Assistência Social**